

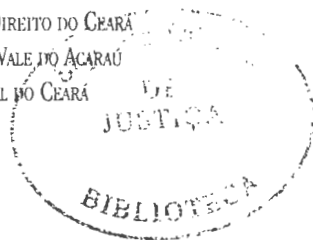
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PROFESSOR LICENCIADO DE PROCESSO CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ

LIVRE-DOCENTE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO ACARAÚ

MESTRE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



# AS NORMAS ESCRITAS E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

O DILEMA DA JUSTIÇA  
NAS DECISÕES JUDICIAIS

SEGUNDA EDIÇÃO



FORTALEZA-CEARÁ

2009

340(83)

M 337 n

2. ed.

Copyright © 2009 by Napoleão Nunes Maia Filho

ILUSTRAÇÃO DA CAPA

Barco Fenício (1998)

Socorro Torquato, pintura sobre cerâmica (30cm Ø)

*Para o barco,  
as melhores madeiras,  
os mestres excelentes,  
inigualáveis Marinheiros.  
Rezei, pedi.  
Vou-me ao Mar,  
o resto é com os Deuses*  
(Tradução de Vladimir Marão)

A artista plástica Socorro Torquato, que assina os seus trabalhos como Côca, nasceu em Parambu, Sertão dos Inhamuns, Ceará. De 1992 para cá, tem exposto trabalhos em várias Capitais do Nordeste e, bem assim, em Portugal e na França. Ceramista e escultora, filia-se artisticamente ao Movimento Armorial, lançado pelo escritor paraibano Ariano Suassuna, em meados da década de 70, em Recife, Pernambuco.

REVISÃO

O Autor

PROJETO GRÁFICO/CAPA

Carlos Alberto Alexandre Dantas

FICHA CATALOGRÁFICA

Perpétua Socorro Tavares Guimarães – Reg. C. R. B. 3/ 801-98

M217n Maia Filho, Napoleão Nunes

As Normas Escritas e os Princípios Jurídicos./  
Napoleão Nunes Maia Filho. 2. ed. – Fortaleza:  
IMPRECE, 2009.

238p.

1. Direito – princípios jurídicos I. Título

CDD 340

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

Nº

DATA

3037033

03/07/15

# AS NORMAS ESCRITAS E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

## PREFÁCIO DA PRIMEIRA EDIÇÃO

*A violência do sistema faz parte da ordem; ela é, em certo sentido, confortável. Princípio autoritário por razão histórica, qualquer que seja a ordem que a fundamente, ela reina em um universo de coisas, não de homens* (Albert Camus, *O Homem Revoltado*, tradução de Valérie Rumjanek, Rio de Janeiro, Editora Record, 2003, p. 335).

### I

Penso que o título acima resume a idéia que tencionei repassar, neste modesto trabalho, sobre o conflito latente entre as normas escritas e os princípios jurídicos, tema que habita, há muito tempo, a minha mente; confesso que ainda não o tinha desenvolvido *por escrito*, porque não encontrara um tom expositivo que o expressasse com fidelidade: *acho realmente complexo o estudo sistemático desse dissídio, tantas vezes verificado na prática jurídica, onde resiste o áspero dilema da justiça nas decisões judiciais.*

A necessidade de escrever a respeito do assunto, porém, me pressionava a cada passo da evolução das minhas reflexões, máxime ultimamente, quando tive a oportunidade de apreciar e decidir, no TRF da 5a. Região, em fecundas discussões com os ilustres Pares, questões objetivas em que o alegado dissenso entre os princípios

jurídicos e as normas escritas *se manifestava em toda a sua magnífica complexidade, dando-me a consciência de sua dinâmica urgência, sob a forma de reflexo do real.*

De fato, foi o conteúdo desses casos concretos que me fez pensar (mais uma vez) na proposição de Georg Lucáks, calcada em *tese essencial do materialismo dialético*, de que *qualquer tomada de consciência do mundo exterior não é outra coisa senão o reflexo da realidade* (Ensaios sobre Literatura, trad. de Leandro Konder, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968).

Ao tecer as soluções daqueles casos concretos (e exemplares), percebi que era indispensável corrigir, *pela via da imaginação, a dura e incrível realidade das normas*, vindo dessa espécie de constatação a minha convicção (hoje sólida) de que os problemas centrais da Justiça (e as suas pendências objetivas) *somente podem ser resolvidos com a superação dos limites normativos do sistema, mas sem abrir as portas da exegese jurídica à entrada de elementos exóticos, quais os provindos dos subjetivismos dos intérpretes.*

Contribuiu poderosamente para realizar aquela *intenção*, além da já declarada convicção de que é necessário transpor os limites das normas, a experiência, que então adquiri, respeitante à *unidade da ordem jurídica e à posição proeminente dos seus princípios*, de sorte que, para mim, não é mais possível visualizá-la ou compreendê-la fora desse *conjunto*.

Também me convenci de que o atual estado da literatura jurídica e científica sobre o tema comporta melhor

compreensão e divulgação mais alargada, e espero, com esta publicação, contribuir para aumentar a reflexão sobre o quociente de justiça na composição das lides postas nos processos, *mesmo sabendo que a minha contribuição nessa tarefa será uma gota d'água no Oceano, ou antes microscópica, diante da imensidão dos problemas.*

## II

Este livro não é um manual de recomendações, mas apenas uma breve monografia, *que penso sistemática*, sobre um assunto jurídico que todos reconhecem inegavelmente relevante, embora as posições doutrinárias dos especialistas possam variar enormemente de graus, quanto ao seu perfil, ao seu conteúdo, à sua elaboração e à sua aplicação; reitero que organizar conceitos e idéias sobre quaisquer matérias jurídicas é tarefa que se predispõe à desuniformidade e, quando esse esforço pertine ao tema da *principiologização* da aplicação das normas escritas, a desarmonia de pontos de vista talvez chegue ao seu nível mais elevado.

## III

Dentre os exímios cultores desta temática, destaco o meu mestre permanente, o Professor Paulo Bonavides, que por primeiro chamou a atenção para a *indispensabilidade do estudo sistemático dos princípios constitucionais*, dandolhes a merecida feição de tema superior, de logo seguido por ilustres escritores de Direito Constitucional; assinalo, também, o Professor Nelson Saldanha, de quem recebi (e continuo recebendo) as mais pertinentes advertências ou lições sobre a acumulação histórica dos conteúdos dos

conceitos jurídicos; as suas judiciosas ponderações são sempre perpassadas da maior consistência, como todos reconhecem, aqui ou em qualquer lugar onde circulem as suas idéias.

A versão (diria) *judiciária* desse tema, com a sua aplicação à pragmática dos processos, *sem dúvida alguma o lugar preferencial em que se passam os embates entre os ditames das normas e os conteúdos de justiça*, ali onde moram os acontecimentos, apreendi-a com o Professor Hugo Machado, cuja argumentação afiada marca posições indeléveis no espírito de quem o ouve; possivelmente o Professor Hugo Machado nem sabe da força do seu magistério, pioneiro em tantos aspectos, inovador em outros e sempre formador de opinião jurídica.

#### IV

Como já disse, a medida da *minha realidade* desses pensamentos me foi sendo destilada no trato dos muitos processos que tive o ensejo de examinar e julgar, com a preciosa participação dos eminentes Pares do TRF da 5a. Região, dentre os quais destaco o Desembargador Federal e Professor Ridalvo Costa, Decano da Corte, consciente da exigüidade do quadro normativo para dar conta, por inteiro, da justiça (à maneira do Professor Lourival Vilanova) e, ao mesmo tempo, *preocupado com a disciplina processual e o seu valor de propiciador de segurança e ordem*.

Reverenciando a todos os Julgadores do TRF e lhes assinalando a precisão dos juízos, ressalto que, dentre esses muitos casos, certas espécies se evidenciaram extremas, ou seja, albergaram de forma mais *dramática* aquele citado

conflito entre a norma escrita e a justiça, sendo que esta a justiça) *parecia muitas vezes acomodada em preceitos constitucionais de conteúdos meio vagos, ou meio difusos, como que dando a entender que os princípios precisam ser trazidos à luz do dia, para espalhar o seu brilho, apontar diretrizes e dar concreção a aspirações.*

Resisti à tentação de inserir neste livro as soluções tópicas que foram dadas às questões em que se debateu o conflito entre *princípios jurídicos* (inclusive os constitucionais) e *normas legais*, em que (não raramente) preponderou o conteúdo destas, em detrimento da amplitude daquelas: *essa casuística processual seria, na verdade, interminável, por isso resolvi omiti-la, sobretudo para não tornar excessivamente cansativa a eventual leitura deste breve estudo.*

É claro que esses casos, *sempre decididos com justificada desuniformidade de votos*, não esgotam as possibilidades de confronto entre princípios e normas, mas os referi aqui à feição de meros exemplos ou ilustrações de como esse conflito pode ser comum, trivial mesmo; a frequência de seu aparecimento talvez revele que se trata de tema *cuja pacificação ainda está longe de ser alcançada*, mas a sensibilidade dos Julgadores o tem tratado de forma destacada, atentando para aquela *tremenda dificuldade* de conciliar a idéia de efetiva justiça (possivelmente inserta nos princípios jurídicos) com os exíguos escaninhos das normas escritas.

## V

A amplitude das idéias de justiça e de equidade parece mesmo não caber nas dicções normativas, talvez por

que se trata de entidades cujos conteúdos são fornecidos pelas relações concretas da vida humana em sociedade, certamente muito mais ricas e inesperadas do que as prescrições propostas pelo legislador, ainda que este seja extremamente providente e capaz de imaginar a pluralidade dos conflitos.

Essa conclusão leva à afirmação de que as soluções das demandas dos indivíduos *não podem ser equacionadas a partir da abstração que as normas pretendem, porque, ao mesmo tempo, excluem a própria realidade da vida, que não se acomoda em padrões fixos ou paradigmas imutáveis*; assim, está legitimado o julgador a perscrutar, no horizonte infinito dos valores, os suportes éticos de suas soluções, sem desprezar as normas, mas, também, sem fazer dela o seu tirano.

## VI

Registro, finalmente, ainda sabendo que seria de todo desnecessário, que as pessoas referidas nestes textos, bem como as que me auxiliaram prestimosamente na sua elaboração direta, fazendo sugestões e achegas ou mesmo correções materiais importantes, são todas *inocentes* dos desvios e erros que se mantiveram no livro, *que esses deslizes são todos da minha exclusiva responsabilidade*.

Recife, PE., agosto de 2005.



NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO